

TÍTULO III-A DO JULGAMENTO VIRTUAL

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

Art. 184-A. Ficam criados órgãos julgadores virtuais correspondentes à Corte Especial, às Seções e às Turmas do Superior Tribunal de Justiça, com a finalidade de julgamento eletrônico de recursos.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 36, de 2020)

Parágrafo único. Os seguintes recursos podem ser submetidos ao julgamento virtual:

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

I- Embargos de Declaração;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

II- Agravo Interno;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

III- Agravo Regimental.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

Art. 184-B. As sessões virtuais devem estar disponíveis para acesso às partes, a seus advogados, aos defensores públicos e aos membros do Ministério Público na página do Superior Tribunal de Justiça na internet, mediante identificação eletrônica.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 40, de 2021)

§ 1º As sustentações orais e os memoriais podem ser encaminhados por meio eletrônico, após a publicação da pauta em até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual, observado o disposto nos arts. 159, 160 e 184-A, parágrafo único.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 41, de 2022)

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 184-D, será franqueado o acesso às sustentações orais e memoriais, com exceção dos processos sigilosos, aos quais só as partes, seus respectivos advogados e o Ministério Público terão acesso.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 41, de 2022)

Art. 184-C. As sessões virtuais contemplarão as seguintes etapas:

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

I - inclusão do processo, pelo relator, na plataforma eletrônica para julgamento;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

II - publicação da pauta no Diário da Justiça eletrônico com a informação da inclusão do processo;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

III - início das sessões virtuais, que coincidirá, preferencialmente, com as sessões ordinárias dos respectivos órgãos colegiados, restringindo-se, no caso das Turmas, às sessões ordinárias de terça-feira;

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 36, de 2020)

IV - fim do julgamento, que corresponderá ao sétimo dia corrido do início do julgamento.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

CAPÍTULO II

Do Procedimento para Julgamento Virtual

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

Art. 184-D. O relator no julgamento virtual incluirá os dados do processo na plataforma eletrônica do STJ com a indicação do Órgão Julgador, acompanhados do relatório e do voto do processo.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

Parágrafo único. A pauta será publicada no Diário da Justiça eletrônico cinco dias úteis antes do início da sessão de julgamento virtual, prazo no qual:

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

I - é facultado aos integrantes do Órgão Julgador expressar a não concordância com o julgamento virtual;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

II - *(Revogado pela Emenda Regimental n. 41, de 2022)*

Art. 184-E. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 184-D, de maneira automática, será liberada a consulta ao relatório e voto do relator aos Ministros integrantes do respectivo Órgão Julgador que decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

Art. 184-F. Somente serão computados os votos expressamente manifestados.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 39, de 2021)

§ 1º *(Revogado pela Emenda Regimental n. 39, de 2021)*

§ 2º O processo será excluído da pauta de julgamento virtual nas hipóteses em que, no prazo do parágrafo único do art. 184-D, qualquer integrante do Órgão Julgador expresse não concordância com o julgamento virtual.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 41, de 2022)

§ 3º Aplicam-se ao julgamento virtual, no que couber, as disposições dos arts. 55 e 103, § 6º.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 39, de 2021)

Superior Tribunal de Justiça

§ 4º Não alcançado o quórum na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 39, de 2021)

Art. 184-G. Findo o prazo de sete dias corridos de que trata o art. 184-E, o sistema contará os votos e lançará, de forma automatizada, na plataforma eletrônica, o resultado do julgamento.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

Art. 184-H. Caberá às Coordenadorias dos Órgãos Julgadores a finalização dos acórdãos relativos aos processos julgados em sessões virtuais, disponibilizando-os, lavrados, para assinatura dos Ministros.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)